



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## REDAÇÃO FINAL

### PROC. Nº 0899/23 - PLE Nº 023/23

**Cria 24 (vinte e quatro) cargos de Fisioterapeuta e extingue 127 (cento e vinte e sete) cargos de Contínuo, todos de provimento efetivo, na Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores.**

**Art. 1º** Ficam criados 24 (vinte e quatro) cargos de Fisioterapeuta, código ES-1.21.NS, ES – Grupo Executivo e Assessoramento Superior, na letra “a” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores.

**Art. 2º** Ficam criadas as referências E e F para a classe de cargo referida no art. 1º desta Lei na letra “a” e na letra “b” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores.

**Art. 3º** Ficam extintos 127 (cento e vinte e sete) cargos de Contínuo, código AC-1.05.03, AC – Grupo Atividades Complementares, na letra “a” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores.

**Art. 4º** Ficam criadas as referências E e F para a classe de cargo referida no art. 3º desta Lei na letra “a” e na letra “b” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores.

**Art. 5º** Fica alterado o Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores, conforme o Anexo desta Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

#### “ANEXO I

.....  
AC - GRUPO ATIVIDADES COMPLEMENTARES  
.....

Contínuo, código AC-1.05.03, referências A, B, C, D, E e F, 43 cargos  
.....

ES - GRUPO EXECUTIVO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR  
.....

Fisioterapeuta, código ES-1.21.NS, referências A, B, C, D, E e F, 57 cargos



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 01/11/2023, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 01/11/2023, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 01/11/2023, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 06/11/2023, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a)**, em 06/11/2023, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0647616** e o código CRC **1242F61B**.